



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

EDITAL Nº 38 / 2020

Medidas abrangidas pela Resolução n.º 70-A/2020, de 11 de setembro e Despacho n.º 8998-D/2020 que veio fixar a interpretação das regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos daquela Resolução.

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público o teor do despacho nº 77 que infra se transcreve.

“Considerando a Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, que declarou a situação de contingência no âmbito da pandemia por COVID-19, bem como o Despacho n.º 8998-D/2020 que veio fixar a interpretação das regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos daquela Resolução, devem os munícipes ser informados que ao abrigo do previsto naqueles diplomas legais, e no âmbito da matéria sobre a qual a câmara municipal não tem competência para se pronunciar, que se encontra previsto que:

- *Todos os estabelecimentos que legalmente não foram obrigados a suspender a sua atividade durante o estado de emergência mantêm o horário de abertura legalmente estipulado.*
- *Os restaurantes e estabelecimentos similares, designadamente os cafés e pastelarias, podem encerrar até à 01:00 h, não podendo aceitar novas admissões a partir das 00:00 h. devem limitar a sua capacidade a 50% da lotação máxima, restringir o acesso ao público a partir das 00h e encerrar à 01h. Não deve ser admitida a permanência a grupos superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.*
- *A venda de bebidas alcoólicas está proibida em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis.*
- *É ainda proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 20 horas nos estabelecimentos de comércio a retalho incluindo supermercados e hipermercados,*
- *O consumo de bebidas alcoólicas na via pública ou em espaços ao ar livre de acesso ao público é proibido, excetuando-se esplanadas no âmbito do serviço de refeições.*

No que diz respeito à matéria que o Presidente da Câmara Municipal tem competência para intervir, designadamente:

Quanto ao horário de encerramento dos estabelecimentos comerciais, a Resolução do Conselho de Ministros estipula um período entre as 20h e as 23h e que dentro deste intervalo o Presidente pode fixar o horário de encerramento. Determina também que pode fixar o horário de abertura, podendo este ser antes das 10h00.

Esta prerrogativa legal é apenas possível mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

*Neste âmbito e na sequência da emissão de parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, **determino que os estabelecimentos abrangidos pelo n.º 3 do art. 10.º da referida Resolução, possam encerrar às 23h00 (limite máximo permitido) e a hora de abertura possa ser antecipada para as 9h00.***

Esta decisão visa potenciar as atividades económicas dos estabelecimentos abrangidos, bem como contribuir para a diminuição de picos de afluência aos estabelecimentos em causa diminuindo o risco de transmissão da doença.

Esta medida poderá ser revista a qualquer altura atendendo à evolução da situação epidemiológica relativa ao covid-19, no concelho de Vila Nova de Poiares.

O presente despacho tem efeitos imediatos.

Publicite-se “

Vila Nova de Poiares, 25 de setembro de 2020
O Presidente da Câmara Municipal